DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 22 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 31, de 14 de maio de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória do Castelinho da Brigadeiro, bem tombado através da Resolução SC-12 de 19/07/1984

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81767/2018 apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 26 de julho de 2021, Ata nº 2019, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Castelinho da Brigadeiro, bem tombado pela Resolução SC-12 de 19/07/1984, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que se trata de um dos últimos remanescentes de palacetes construídos na região;

Que a casa foi construída entre 1907 e 1911, com projeto do arquiteto italiano Giuseppe Sacchetti;

Que o exemplar harmoniza elementos como portões, vitral e fachada composta por torre cônica e telhado abobadado com fundos ordenados dentro da tradição, tratando-se de importante documento ainda preservado do modo de morar daquele período;

Que sua implantação no lote de esquina confere destaque na paisagem face às edificações vizinhas de menor porte, retratando a diversidade do modo de morar da região;

Que o bem tombado e sua área envoltória devem ser considerados na sua totalidade como um todo coerente;

Que seu entorno se define como o meio característico que forma parte e contribui para seu significado e caráter peculiar;

A necessidade de a área envoltória garantir a qualidade ambiental, visibilidade e destaque do bem cultural tombado, cujo valor está ligado a um dos poucos remanescentes de sua linguagem na região;

A ausência de análise da área envoltória para a valorização do bem quando de seu estudo de tombamento e em sua respectiva Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Castelinho da Brigadeiro, situado na Av. Brig. Luís Antônio, 826 – Bela Vista São Paulo, SP, bem tombado através da Resolução SC-12 de 19/07/1984, os seguintes perímetros:

I – Perímetro I: correspondente ao Lote 0170-1 do Setor 009 Quadra 095, do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº 846, 850, 860, 864 e 870, incluindo respectivos passeios públicos;

II – Perímetro II: correspondente aos Lotes 0036-6 e 0060-6 do Setor 006 Quadra 095 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Rua Vicente Prado nº71 e nº65, incluindo respectivos passeios públicos;

III – Perímetro III: correspondente ao lote CD08 do Setor 005, Quadra 048 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Rua Condessa de São Joaquim, nº352 e 360; lote 0133 do Setor 033 Quadra 001, do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº839; Lote 0001 do Setor 006 Quadra 059 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº804 incluindo respectivos passeios públicos.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º desta Resolução deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT e garantir a qualidade ambiental do bem tombado sob as seguintes diretrizes:

I - Perímetro I: ausência de recuo frontal e altura máxima total de 7,00 metros, devendo as intervenções resultar em relação harmônica com o bem tombado, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência;

II - Perímetro II: altura máxima total de 7,00 metros, devendo as intervenções resultar em relação harmônica com o bem tombado, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência;

III - Perímetro III:

a) As intervenções devem resultar em relação harmônica com o bem tombado, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência;

b) Alinhamento (sem recuos frontais) das construções junto ao passeio público.

Artigo 3º - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no passeio público contíguo ao bem tombado.

Artigo 4º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Anexo I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea

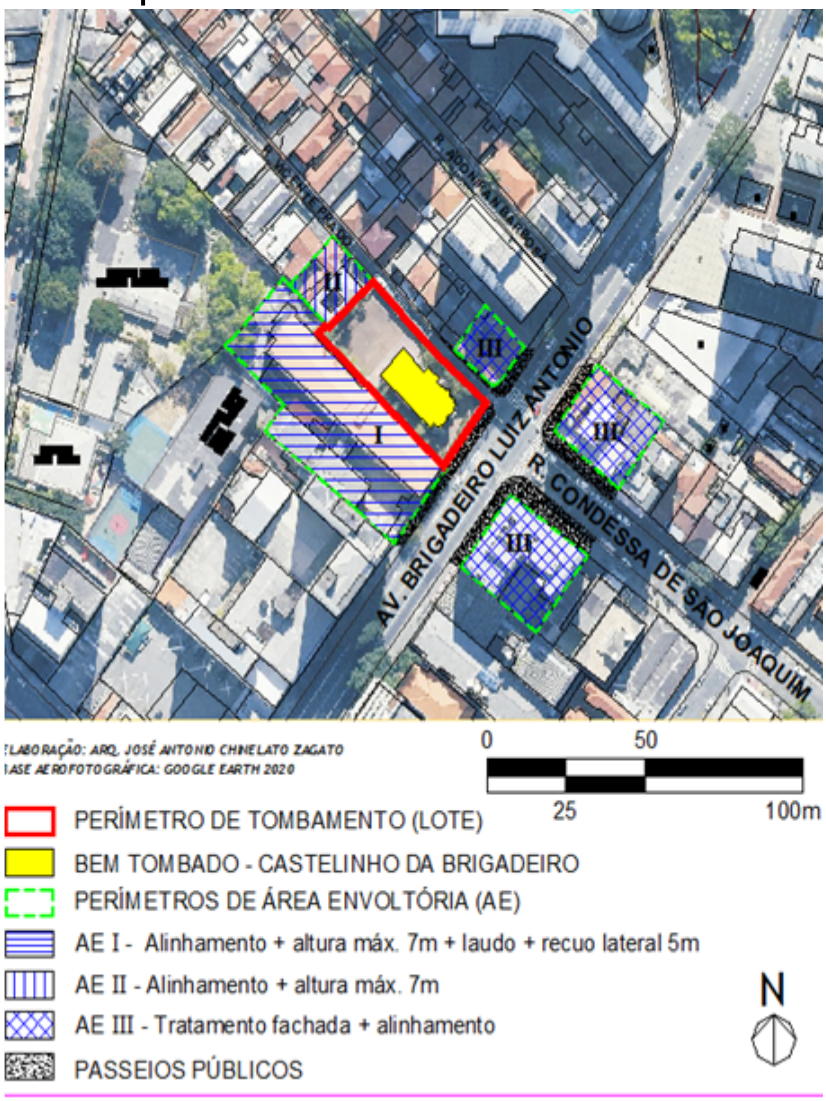

Anexo II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória

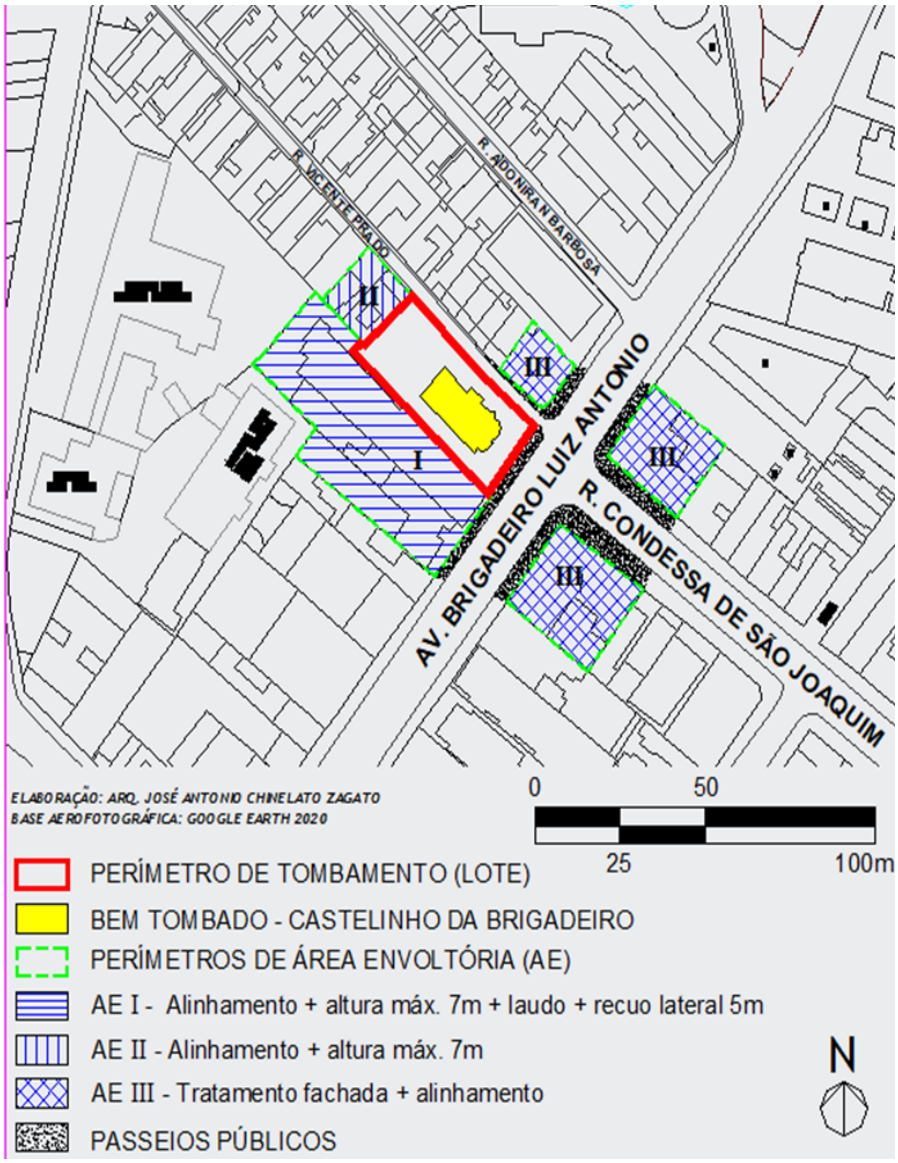

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.05.21.1.1.17.1.220.1092080 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).